



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1251 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Lei aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Compensação do valor em dobro, no montante de 200,82€, de acordo com a Lei em vigor.

Sentença Nº 286 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 11.12.2021, o reclamante efetuou a compra de um telemóvel através do site da reclamada (Encomenda 5630), tendo pago a quantia de 195,00€.
2. Em 11.01.2022, sem que a encomenda tivesse sido entregue apesar dos contactos insistentes, o reclamante solicitou o cancelamento da mesma e respectivo reembolso do valor pago.
3. Entretanto passou o prazo de reembolso previsto por lei de 14 dias, tempo em que a --- não efetuou todas as diligências nem os trâmites necessários a esta devolução, nos termos do Art.º12 do DL 24/2014 de 14 de Fevereiro.
4. Pelo que o reclamante solicitou o pagamento em dobro, conforme previsto na mesma legislação.
5. Posto isto, e tendo sido entretanto reembolsado o montante inicialmente pago, o reclamante reiterou via Livro de Reclamações on-line o pagamento em dobro, o que não veio a verificar-se, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato o reclamante tinha direito a receber em dobro nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante valor correspondente ao dobro por este pago pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue, e por isso, tem direito de receber esse valor que acresce ao valor que já receberam.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante valor correspondente ao dobro por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)